

LEI Nº 2.783, de 29 de novembro de 2010.

Redefine a duração do trabalho do Assistente Social com vínculo com o Poder Público Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - A duração do trabalho do Assistente Social com vínculo com o Município ou com suas Autarquias, Fundações ou Superintendências, é de 30 (trinta) horas semanais.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 29.11.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”